

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 186/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 161/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS E MEDIDAS DE APOIO AOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

RONALDO LIMA
VEREADOR UNIÃO BRASIL



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 09 / 2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 09 / 2025

APROVADO 23 / 09 / 2025

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

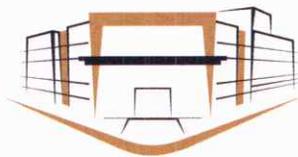
Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 176 / 2025

Data: 23 / 09 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº176/2025
PROJETO DE LEI Nº161/2025

Dispõe sobre a criação de incentivos e medidas de apoio aos feirantes do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o **Programa Municipal de Apoio ao Feirante**, com o objetivo de fortalecer a atividade econômica das feiras livres e garantir melhores condições de trabalho aos feirantes.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados feirantes os trabalhadores autônomos, produtores rurais ou microempreendedores individuais (MEIs) regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal e que comercializam produtos em feiras livres autorizadas pelo município.

Art. 3º O Programa Municipal de Apoio ao Feirante, quando instituído, terá como **diretrizes**:

- I - Apoio técnico para organização e melhoria da estrutura das feiras;
- II - Oferta de cursos e capacitações sobre empreendedorismo, boas práticas sanitárias e comercialização;
- III - Isenção ou redução de taxas de uso do solo público para feirantes de baixa renda;
- IV - Apoio logístico para montagem e desmontagem de barracas;
- V - Divulgação institucional das feiras em canais oficiais do município;
- VI - Prioridade para participação em eventos municipais de fomento à economia local;
- VII - Incentivo à formalização dos feirantes informais;
- VIII - Promoção de campanhas educativas sobre a importância social e econômica das feiras livres.

Art. 4º Para execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições como o SEBRAE, SENAR, universidades, cooperativas, associações de feirantes, e ainda buscar apoio de universidades e institutos de pesquisa para inovação em produtos e embalagens.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um **Cadastro Municipal dos Feirantes**, com critérios objetivos de identificação e permanência nas feiras públicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

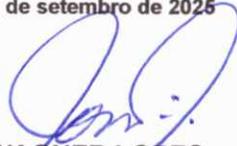
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), estabelecendo critérios objetivos para cadastramento, apoio financeiro e logístico aos feirantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de setembro de 2025



WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE



TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Vereador **RONALDO LIMA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

Dispõe sobre a criação de incentivos e medidas de apoio aos feirantes do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o **Programa Municipal de Apoio ao Feirante**, com o objetivo de fortalecer a atividade econômica das feiras livres e garantir melhores condições de trabalho aos feirantes.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados feirantes os trabalhadores autônomos, produtores rurais ou microempreendedores individuais (MEIs) regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal e que comercializam produtos em feiras livres autorizadas pelo município.

Art. 3º O Programa Municipal de Apoio ao Feirante, quando instituído, terá como **diretrizes**:

- I - Apoio técnico para organização e melhoria da estrutura das feiras;
- II - Oferta de cursos e capacitações sobre empreendedorismo, boas práticas sanitárias e comercialização;
- III - Isenção ou redução de taxas de uso do solo público para feirantes de baixa renda;
- IV - Apoio logístico para montagem e desmontagem de barracas;
- V - Divulgação institucional das feiras em canais oficiais do município;
- VI - Prioridade para participação em eventos municipais de fomento à economia local;
- VII - Incentivo à formalização dos feirantes informais;
- VIII - Promoção de campanhas educativas sobre a importância social e econômica das feiras livres.

Art. 4º Para execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições como o SEBRAE, SENAR, universidades, cooperativas, associações de feirantes, e ainda buscar apoio de universidades e institutos de pesquisa para inovação em produtos e embalagens.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um **Cadastro Municipal dos Feirantes**, com critérios objetivos de identificação e permanência nas feiras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 SET. 2025

APROVADO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), estabelecendo critérios objetivos para cadastramento, apoio financeiro e logístico aos feirantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A proposta trata de **interesse local**, apoio a trabalhadores e organização de atividades econômicas do município, o que está dentro da competência da Câmara, e visa garantir maior dignidade aos feirantes, que exercem papel fundamental na economia local e na segurança alimentar da população. Além disso, o estímulo à permanência das feiras livres contribui para a valorização da agricultura familiar, do comércio justo e da produção local. Os feirantes desempenham um papel essencial no fortalecimento da economia local, garantindo renda a centenas de famílias, fomentando a agricultura familiar, dinamizando o comércio e promovendo segurança alimentar por meio da oferta de alimentos frescos e acessíveis à população.

Além disso, as feiras livres têm forte valor cultural e social, funcionando como espaços de convivência comunitária e valorização da produção local. O incentivo a essa atividade gera benefícios que vão além da esfera econômica, impactando positivamente na saúde, na sustentabilidade e no fortalecimento da identidade do município.

A criação de um Programa Municipal de Apoio ao Feirante proporcionará melhores condições de trabalho, qualificação e visibilidade aos profissionais do setor, ao mesmo tempo em que contribuirá para ampliar a oferta de produtos de qualidade à população. Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que promove desenvolvimento econômico sustentável e inclusão social.

Isto posto, este proponente aguarda de seus nobres pares aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
04 de setembro de 2.025

VAGUINHO LOPES
- PRESIDENTE -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

RONALDO LIMA
Vereador UNIÃO BRASIL

SAMUEL DA SILVA SOARES
"SAMUKA DA LIMPEZA"
- VEREADOR - REPUBLICANOS -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

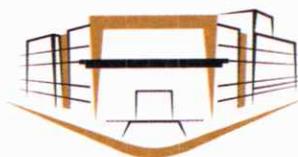
MARCOS FAVALEÇA
- VEREADOR - PSD -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

MAICON DA SILVA APOLINÁRIO
"MAICON DA SANTA CASA"
- VEREADOR - UNIÃO BRASIL -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

05 SET. 2025

PROT. Nº555
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.186/2025

PROJETO DE LEI Nº161/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação de incentivos e medidas de apoio aos feirantes do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

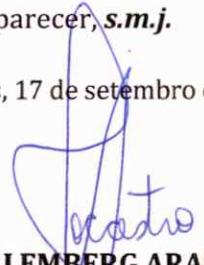
Autor: Legislativo Municipal

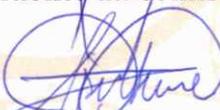
PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

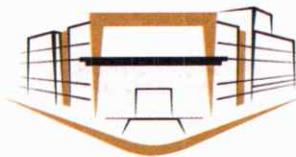
Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.186/2025

PROJETO DE LEI Nº161/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação de incentivos e medidas de apoio aos feirantes do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças